

**CONDERSUL****CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

ATA DE FUNDACÃO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDERSUL

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, onde se reuniram os Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem com suas respectivas assinaturas, a fim de analisarem o Estatuto que institui o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL. Foi convidado, pelos presentes, para secretariar a reunião, o Prefeito Municipal de Nova Campina, Humberto de Moraes Vasconcelos, que aceitou o convite. Após verificação detalhada dos termos do mencionado Estatuto por todos os Prefeitos presentes, foi o mesmo aprovado por unanimidade, dando por criado o referido Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, que será regido pelos do Estatuto transcrito a seguir: " ESTATUTO. Da Constituição, Denominação, Sede e Duração. Artigo 1º - O Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, constitui-se sob forma jurídica de Associação sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos. Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o CONDERSUL tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de 2(dois) Municípios, representados por seus Prefeitos. Parágrafo Único - Os Prefeitos que integrarem o CONDERSUL deverão apresentar oportunamente a competente Lei Municipal autorizativa.

GILBERTO CORRÊA VIEIRA

Sede: Rua Cel. Licínio 98 - Cep 18290-000 - Fones (0155) 46-1211 - 46-1212 - BURI - S.P.

**CONDERSUL**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO**

**DA REGIÃO SUL**

CAIXA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Praça do Comércio, 33  
Arquitetura e Engenharia em Microfilm  
n.º 14039  
Itapeva, 29 NOV 1995  
Luis Antonio Lage da Magalhães  
Mário Luiz Maeno Lage da Magalhães

Artigo 3º - O CONDERSUL terá sede e foro no Município de Itapeva. Parágrafo Único - A Sede e Foro do CONDERSUL poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Artigo 4º - O prazo de duração do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL é indeterminado. Artigo 5º - É facultado o ingresso de novos membros no CONDERSUL a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, e do qual constará as Leis Municipais autorizadoras. Artigo 6º - A área de atuação do Conselho será, digo, do Consórcio será pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma Unidade Territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõem. DAS FINALIDADES. Artigo 7º - é finalidade do CONDERSUL o planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico das regiões compreendidas no território dos municípios consorciados. Artigo 8º - é também finalidade do CONDERSUL a representação efetiva dos Municípios que o integram, principalmente em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer Entidades, Órgãos das esferas governamentais Federal e Estaduais e inclusive internacionais e também firmas e Entidades particulares. Artigo 9º - Para o atendimento à suas finalidades o CONDERSUL é competente para: Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos que haja promovido, assim como dos Municípios consorciados, quando por eles solicitados; 2-

GILBERTO CORRÊA VIEIRA

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Contratar com terceiros, inclusive firmas e entidades particulares, a realização de estudos, serviços e obras concernentes a suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais. 3- Promover estudos e providências para a criação de Centros Regionais de Abastecimentos; 4- Promover fomentos das atividades agrícolas, industriais e comerciais da região através da criação de instrumentos adequados e de utilização de incentivos e financiamentos; 5- Promover com a colaboração dos órgãos governamentais, a proteção e exploração dos recursos naturais da região, e adotar as medidas necessárias à preservação do meio ambiente; 6- Promover as medidas necessárias para a implantação de um Sistema Habitacional Regional, com a construção de casas populares, articulando-se com órgãos federais, estaduais, da iniciativa privada e comunidades. 7- Promover e desenvolver as atividades relativas à promoção humana e social na região; 8- Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino elementar ou básico, médio, técnico e, principalmente, superior, articulando-se sempre com os municípios consorciados e com as autoridades federais e estaduais; 9- Promover o turismo a nível regional; 10- Promover a criação de Instituto Regional de Previdência para atendimento efetivo aos servidores municipais consorciados e outros; 11- Promover assistência na área do Planejamento Municipal; 12- Contribuir para o esclarecimento da opinião pública regional sobre os problemas técnicos administrativos da área e nas suas soluções; 13- Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria da administração municipal; 14- Estudar,

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

REGISTRO DE TÍTULOS E MARCA DE FÁBRICA  
APRESENTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E MARCA DE FÁBRICA  
n.º 14089  
29 NOV 1995  
Ilseva  
Antônio Lages de Magalhães  
Marina Inês de Magalhães

sugerir e promover medidas visando a uniformização da legislação tributária e outras leis básicas, bem como os serviços em geral dos municípios consorciados; 15- Promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores municipais e fomentar os meios e recursos para permanente atualização da administração municipal; 16- Desenvolver outras atividades e setores relevantes para o desenvolvimento regional; 17- Promover e implantar as medidas necessárias para o aproveitamento do Sistema Regional de Saúde, visando regulamentar convênio entre o CONDERSUL, a Secretaria da Saúde e outras instituições públicas ou privadas; 18- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; 19- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo; e 20- Promover os Serviços Funerários.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS. Artigo 10 - Constituirão recursos do CONDERSUL: 1- A cota de contribuição dos municípios consorciados fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos; 2- As rendas de seu patrimônio; 3- A remuneração dos próprios serviços; 4- Os saldos de exercícios; 5- As doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; 6- O produto de alienação de seus bens; 7- O produto das operações de crédito; 8- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital. Parágrafo Único - A cota de contribuição dos municípios será fixada pelo Conselho de Prefeitos e debitada das parcelas do ICMS e creditada ao Consórcio. Artigo 11 - O patrimônio do CONDERSUL será constituído: 1- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; 2- Pelos bens e direitos que lhe forem dados. DO

**CONDERSUL**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

USO DOS BENS E SERVIÇOS. Artigo 12 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONDERSUL, todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, àqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas por aqueles que contribuíram. Artigo 13 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado em cada caso, pelos respectivos usuários. Artigo 14 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do CONDERSUL os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Artigo 15 - O CONDERSUL terá a seguinte estrutura administrativa: 1- Conselho de Prefeitos; 2- Conselho Fiscal; 3- Secretaria Executiva. Parágrafo Único. Os cargos eletivos previstos no inciso 1 e 2 não serão remunerados a qualquer título. Artigo 16- Compete ao Conselho de Prefeitos: 1- Deliberar em últimas instâncias sobre os assuntos do CONDERSUL; 2- Aprovar e modificar o Regime Interno do CONDERSUL, bem como resolver os casos omissos; 3- Aprovar os planos anuais do CONDERSUL, inclusive propostas orçamentárias elaboradas pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva, em obediência à sua orientação; 4- Orientar a política patrimonial e financeira, bem como os investimentos; 5- Deliberar sobre eventual quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e contratados; 6- Aprovar os relatórios anuais das atividades do CONDERSUL; 7- Julgar, após relatórios do Conselho Fiscal, as contas de exercício anterior, prestados pela Presidência com assessoria da Secretaria Executiva. Artigo 17 - O Conselho de Prefeitos será constituído

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

REGISTRO DE TÍTULOS E  
MARCAS DE ITAPEVA  
DOCUMENTO Nº 14039  
APRESENTADO em 29 NOV 1993  
Itapeva, SP  
Antonio Magalhães  
Marina Inez Magalhães

pelos Chefes do Executivo dos municípios participantes do Consórcio. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Prefeitos será presidido por um Prefeito de município consorciado, eleito por votação secreta para o exercício do mandato por um (01) ano. Parágrafo Segundo - Em caso de empate na eleição para Presidente, será feita uma nova votação, e, se persistir o empate, será decidida por sorteio e nas mesmas circunstâncias será eleito um (01) Vice-Presidente para ter exercício em caso de eventual impedimento. Parágrafo Terceiro - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos será realizada na última sexta-feira do último mês de cada exercício. Parágrafo Quarto - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, às 10:00 (dez) horas e extraordinariamente sempre que necessário ou na forma prevista em Regimento Interno. Parágrafo Quinto - A convocação às sessões extraordinárias será feita pelo Presidente, ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Prefeitos, ou ainda pelo Conselho Fiscal na forma e para as finalidades previstas no presente Estatuto. Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos: 1- Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade; 2- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal; 3- Representar o CONDERSUL ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores, conferindo poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia"; 4- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 5- Baixar normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos; 6- Promover a execução das atividades do CONDERSUL; 7- Propor a

**CONDERSUL**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DA COMARCA DE BURITÓPOLIS  
Praça 20 de Setembro, 133  
Buritópolis - SP

4089  
29 NOV 1995

Luis Antonio Lages da Magalhães  
Marina Inez Moseno Lages da Magalhães

estruturação da Secretaria Executiva e o quadro de pessoal permanente a ser submetido a aprovação do Conselho de Prefeitos;

8- Organizar o plano anual de atividades, assessorado pelo Secretário Executivo e submetê-lo ao Conselho de Prefeitos; 9 - Organizar a proposta orçamentária e financeira anual. Artigo 199

O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, competindo-lhes:

- 1- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- 2- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientemente; quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade;
- 3- Exercer o controle de gestões e das finalidades do CONDERSUL;
- 4- Emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente e Secretário Executivo;
- 5- Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;
- 6- Eleger um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro - A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá os seguintes critérios:

- 1- A maioria absoluta será constituída de Vereadores, devendo seus membros, digo, seus nomes merecem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais a que pertencem;
- 2- O restante dos cargos serão preenchidos por Prefeitos integrantes do Consórcio, exceto o Presidente e Vice-Presidente;
- 3- Os membros do Consórcio, digo, do Conselho Fiscal deverão ser indicados ou reverendados pelo Conselho de Prefeitos;

Parágrafo Segundo: A escolha dos membros do Conselho Fiscal, em se tratando de Vereadores, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1- Cada Câmara Municipal dos Municípios associados indicará um vereador, que escolherão entre todos os

14039 29 NOV 1995

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Luis Antonio Costa  
Marina Inez Maeda

indicados 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes; 2- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestões financeiras, ou patrimonial, ou ainda inobservâncias das normas legais. Artigo 20- A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos. Parágrafo Único - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado pelo Presidente. Artigo 21 - Compete ao Secretário Executivo; 1- Promover a execução das atividades do Consórcio ressalvada a área de competência do Presidente; 2- Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração em consonância com o Presidente a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; 3- Contratar, promover e demitir empregados, após ausência do Presidente; 4- Propor ao Conselho de Prefeitos, especialmente ao Presidente, a aquisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio; 5- Elaborar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais a fim de que se possa o Presidente submetê-los ao Conselho de Prefeitos; 6- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos, pelo Presidente; 7- Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos; 8- Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente ao Conselho de Prefeitos ao órgão concessor; 9- Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação

**CONDERSUL**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

DOCUMENTO  
Praça 20 de Setembro  
APRESENTADO HOJE  
n.º 14039  
29 NOV 1995  
Luis Antonio Lago  
Marina Inês Lago

nos Municípios Consorciados, ou no Jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; 10- Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 11- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovadas pelo Conselho; 12- Autenticar livros e atas de registro do Consórcio; 13- Indicar um substituto, em caso de ausência ou impedimento temporário, para responder pelo expediente, com anuência do Presidente do Conselho de Prefeitos; 14- Cumprir outras deliberações do Conselho de Prefeitos ou do presidente do CONDERSUL. Artigo 22 - Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento com ou sem vencimentos e sem prejuízo das vantagens de seus cargos ou empregos. DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO. Artigo 23- Cada sócio poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que renuncie a sua participação com prazo nunca inferior a 180 (Cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou atividades de que participe. Parágrafo Único - Quando do encerramento ou afastamento de sócio de atividades específicas, os sócios remanescentes poderão assumir os direitos daquele que se retirou ou declinou mediante ressarcimento dos investimentos feitos pelo mesmo na atividade. Artigo 24 - Serão excluídos do quadro social, ouvindo o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou que se incluída, deixado de efetuar o pagamento, com prejuízo das responsabilidades por perdas e danos.

29 NOV 1995

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Luis Antonio Lage de Magalhães  
Marina Inez Maeno Lage de Magalhães

Artigo 25 - O CONDERSUL somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros. Artigo 26 - Em caso de extinção os bens e recursos do CONDERSUL remeterão ao patrimônio dos sócios proporcionalmente às inversões feitas na sociedade. Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhidos mediante sorteio, ou conforme for decidido pelos partícipes. Artigo 27 - Aplicam-se as hipóteses do Artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONDERSUL, cujo investimentos se tornem ociosos. Artigo 28 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente poderão participar da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, nas condições previstas nos artigos 25 a 28 do presente Estatuto. Artigo 29 - O Estatuto do CONDERSUL somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade. Artigo 30 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão pelo voto da maioria simples, isto é, a metade mais um dos membros presentes. Artigo 31 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação. Artigo 32 - Dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a eleição e indicação do Secretário Executivo. Artigo 33 - Os votos de cada

GILBERTO COMERÃO VIEIRA

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

7

14039

29 NOV 1995

Itapeva, ...  
Luis Antonio Lage, ...  
Marina ...

membros do Conselho de Prefeitos serão independentemente das inversões feitas representam na sociedade. Artigo 34 - A cota de contribuição dos municípios consorciados, para o corrente exercício, será fixada oportunamente, e para os exercícios seguintes serão fixadas na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos. Artigo 35 - O Conselho Fiscal será eleito para o presente exercício tão logo tenham sido indicados seus membros, e futuramente será composto logo após a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, para mandato de um (01) ano. Artigo 36 - Os Municípios membros do CONDERSUL responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade. Parágrafo Único: Os membros de qualquer dos órgãos do CONDERSUL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a lei ou as disposições contidas no presente Estatuto. Artigo 37 - O primeiro exercício social do CONDERSUL encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1.995, e os demais exercícios encerrar-se-ão no mesmo dia 31 de dezembro dos anos subsequentes, quando também vencem os mandatos dos eleitos para Presidente, Vice-Presidente e dos integrantes do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil de cada ano, às 10:00 horas, todos com mandato de um ano. Nos anos em que ocorrerem posses de novos Prefeitos e Vereadores, as datas mencionadas neste artigo poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Prefeitos. Artigo 38 - Enquanto não

**CONDERSUL****CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL**

For eleito o Presidente. os aditamentos para o ingresso de novos membros serão firmados por todos os participantes dos novos Prefeitos. Artigo 39 - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos, através da Presidência, a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Títulos e Documentos no Município e Comarca de Itapeva, proporcionando a obtenção da personalidade jurídica de uma sociedade civil. Nova Campina, 03 de abril de 1.995." Em continuidade, de acordo com o Artigo 32 do referido Estatuto, os Prefeitos fundadores do CONDERSUL, com a intenção de iniciar o mais rápido possível as atividades do Consórcio, resolveram eleger neste ato o Presidente e Vice-Presidente da Entidade para o presente exercício de 1.995. Por aclamação, nos termos do artigo 31 do Estatuto, foram eleitos os seguintes Prefeitos para exercerem aquelas funções: PRESIDENTE - JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Buri, e VICE-PRESIDENTE - HUMBERTO DE MORAIS VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Nova Campina, que foram empossados também nesta oportunidade. Em seguida, já na qualidade de Presidente, e dirigindo os trabalhos, o Prefeito João Domingues de Oliveira fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos os Prefeitos presentes, solicitando apoio para conseguir levar avante sua mais recente missão de Presidente do CONDERSUL. Ato contínuo, fez uso da palavra o Vice-Presidente, Humberto de Moraes Vasconcelos, que também agradeceu a escolha de seu nome para Vice-Presidência, esclarecendo que teve a preocupação de minutar o Estatuto aprovado neste dia dentro das reais necessidades de nossa região, buscando fazer com que o Consórcio fosse um grande instrumento a disposição dos Municípios filiados, para auxiliar na solução dos

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA COLEÇÃO DE ITAPEVA  
Praca 20 de Setembro nº 100 - Itapeva - SP  
Registrado em 29/11/1992

APRESENTADO n.º 14039

Itapeva, 29 NOV 1992  
Luis Antonio Lopes de Aguiar  
Maurício Maeno Lopes de Aguiar

problemas sociais de nossa região, esperando que, num futuro bem próximo, os munícipes já possam sentir os frutos de uma região unida e preocupada com o bem estar de seu povo. Retomando a palavra o Senhor Presidente solicitou sugestões aos presentes a respeito da cota de contribuição de cada Município ao CONDERSUL para o presente exercício, de acordo com o que determina o artigo 34 do Estatuto. Com a palavra o Prefeito de Itapeva, Antonio Guilherme Brugnaro, sugeriu que fosse definido a cota de contribuição para o presente exercício em 1/2% (meio por cento) dos repasses do ICMS de cada Município consorciado. Colocado em votação pelo Senhor Presidente a sugestão acima referida, foi a mesma aprovada por aclamação, nos termos do artigo 31 do Estatuto, ficando então fixada a cota de contribuição de cada Município consorciado para o corrente exercício em 1/2% (meio por cento) dos repasses do ICMS, que, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 do Estatuto, deverão ser debitadas das parcelas do ICMS de cada Município e creditada ao Consórcio, devendo os Prefeitos emitirem documentos autorizando os Estabelecimentos Bancários por onde recebem aqueles repasses a debitarem das contas das Prefeituras respectivas as importâncias correspondentes e depositarem na conta a ser aberta em nome do CONDERSUL. Em seguida o Senhor Presidente indicou, para as funções de Secretário Executivo, o Sr. GILBERTO COMERAO VIEIRA, portador do RG. 15.942.853-1, solicitando aprovação do Conselho de Prefeitos. Em seguida, colocado em votação o pedido do Senhor Presidente foi o mesmo aprovado por aclamação. Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Presidente João Domingues de Oliveira, deu por encerrada a reunião. Eu, Humberto de Moraes Vasconcelos, Prefeito

GILBERTO COMERAO VIEIRA

CONDERSUL

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Municipal de Nova Campina, convidado a secretariar, escrevi esta ata e assino juntamente com os demais Prefeitos presentes.

BURI - João Domingues de Oliveira

NOVA CAMPINA - Humberto de Moraes Vasconcelos

CAMPINA DO MONTE ALEGRE - Carlos Eduardo Vieira Ribeiro

GUAPIARA - Daniel Fássaro

ITAPEVA - Antonio Guilherme Brugnaro

TAQUARIVAI - Sebastião Rodrigues de Barros

RIBEIRÃO BRANCO - Angelo Rinaldo

ITABERA - José Eudes Silva Lopes

ITARARÉ - Laércio Antonio Amado

BOM SUCESSO DE ITARARÉ - José Pedro Werneck de Andrade

ITAPORANGA - Antonio Loureiro de Almeida

RIVERSUL - Nilson Lopes

CERQUEIRA CÉSAR - João Batista dos Santos

FARANAPANEMA - Johannes Cornelis Van Melis

ITAPIRAPUA PAULISTA - José Vidal de Oliveira

CAPO BONITO - Massagi Okamura

BARÃO DE ANTONINA - Vicente José Furtado

Buri, 03 de abril de 1995.

Dr. João Domingues de Oliveira  
PRESIDENTE DO CONDERSUL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE BURI - S. PAULO  
Rua D. Pedro II, 288 - Tel.: (0155) 46-1211

Recebi em ..... de ..... de 1995  
de ..... de ..... de 1995  
da verdade.

Escritor

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITAPEVA  
Praça 20 de Setembro, 133  
APRESENTADO HOJE e Registrado em Microfilme sob  
n.º 14039

29 NOV 1995  
Luis Antonio Lopes da Magalhães  
Marina Inez Maeso Lopes da Magalhães

Tania Maristela Amboz  
ADVOGADA - OAB 96.262

GILBERTO CÔRREA VIEIRA